

PRESTADAS –FUNDO PARTIDÁRIO –COTAS –REPASSE –SUSPENSÃO –ENQUANTO PERDURAR A OMISSÃO –ART. 37-A da LEI Nº 9.096/95.

Na espécie, embora os dirigentes da agremiação partidária tenham sido devidamente intimados para suprir a omissão no dever de prestar contas àJustiça Eleitoral, deixaram de fazê-lo nas diversas oportunidades que lhes foram concedidas.

O partido, por sua vez, somente veio a juízo para informar que a prestação de contas havia sido prestada por meio do Sistema SPCA, requerendo sua importação para estes autos, na tentativa de se desincumbir de atribuição que lhe competia desde o início. Ocorre que apenas realizou a abertura da prestação de contas referente ao exercício 2018 no referido Sistema, não tendo sido preenchido nenhum dos demonstrativos obrigatórios, razão pela qual, resta inviável a importação para os presentes autos.

Nesse contexto, perdurando a omissão no dever de prestação de contas anual, ante a ausência de elementos mínimos que permitam a análise do seu balanço contábil, forçoso concluir que as contas devem ser julgadas como não prestadas, incidindo sobre a hipótese a sanção de suspensão do direito ao recebimento dos repasses do Fundo Partidário, enquanto subsistir a omissão, àluz do que determina o art. 37-A da Lei nº 9.096/95.

Contas julgadas não prestadas.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, àunanimidade de votos, em consonância com o parecer do órgão técnico e em harmonia com o entendimento ministerial, em JULGAR NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão estadual do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, relativo ao exercício financeiro de 2018, aplicando-lhe a sanção de suspensão do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.

Natal/RN, 15 de junho de 2020.

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira Relatora

ATOS CONJUNTOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 74/2020-GP

Determina abertura de sindicância.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XLIV, da Resolução TRE/RN nº 9, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa,

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico nº 7073/2016,

RESOLVE

Art. 1º Determinar a abertura de sindicância para a apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo Eletrônico nº 7073/2016.

Art. 2º Os trabalhos da sindicância referida no art. 1º desta Portaria ficarão sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância deste Tribunal, com prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, nos termos do artigo 19, da Portaria nº 301/2010-GP.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 16 de junho de 2020.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo

Presidente